

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 156 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Urbanismo - TUR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº **23069.174944/2022-47**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Urbanismo - TUR.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 156 de 09 de novembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA ESCOLA DE ARQUITETURA E
URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(Anexo da Resolução)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, LOCALIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Urbanismo (TUR), da Escola de Arquitetura e Urbanismo (TCA) da Universidade Federal Fluminense (UFF), estabelecendo as normas gerais que disciplinam as atividades e regulam os aspectos comuns do departamento, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFF, no Regimento Geral da UFF e no Regimento da Escola de Arquitetura e Urbanismo, no que diz respeito ao Departamento de Urbanismo.

Art. 2º O Departamento de Urbanismo, doravante denominado TUR, situado à Rua Passo da Pátria, nº 156, São Domingos, Niterói/RJ, unidade integrante da estrutura da Escola de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, é regido pelo que dispõem os regimentos supracitados e por este regimento.

Art. 3º O TUR tem por finalidade promover de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão referente ao campo do urbanismo no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFF.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da estrutura organizacional

Art. 4º O TUR congrega os professores lotados neste Departamento, sendo os departamentos a menor instância da UFF para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art.5º A Chefia deste Departamento será exercida, por um docente a ele vinculado, que contará com um Subchefe, ambos nomeados por Portaria de Pessoal assinada pelo(a) Reitor(a)

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos e vacância do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pro-tempore, em período não superior a três meses, pelo docente mais antigo nele lotado (Decano), sendo substituído pelo próximo Decano.

Art. 6º O Chefe do Departamento de Urbanismo poderá designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

Art. 7º As Comissões a que se refere o parágrafo anterior deverão cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento para questões acadêmicas e administrativas fixadas pelos órgãos

superiores da UFF e terão vigência no ano letivo em que forem constituídas ou por período determinado, sendo permitida a recondução de seus membros às Comissões pelo Chefe de Departamento, desde que observada a exigência de substituição de ao menos um de seus membros, para o rodízio entre os docentes do TUR.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Departamento reunir-se-á presencialmente ou de forma remota mediada por tecnologia, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por semestre letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento e não afastados.

Parágrafo único. A pauta de cada reunião deverá ser divulgada com antecedência mínima de três dias úteis se ordinária e de um dia útil se extraordinária, sendo permitida a inclusão de novos itens à pauta previamente divulgada, com o prazo mínimo de 48h.

Art. 9º O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º O professor ausente deverá apresentar justificativa por escrito, até vinte e quatro horas antes da reunião, para que não se configure falta funcional.

§ 2º As ausências justificadas deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Chefe ou pelo Subchefe e terão a duração de duas horas, admitidas prorrogações, desde que aprovado pela maioria. Serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores lotados no Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do Chefe do Departamento e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo docente da UFF pertencente a este Departamento, dentre os membros que se encontram na categoria docente mais alta.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á trinta minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será marcada para uma nova data, neste momento, a critério da chefia.

Art. 11. Será permitida a membros do corpo discente, da comunidade, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade a participação em suas reuniões, a critério do Departamento, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos constantes da pauta da reunião.

§ 1º A iniciativa da participação, a que se refere este artigo caberá à chefia do Departamento ou a qualquer dos seus docentes interessados, desde que os convidados sejam membros do corpo discente, da comunidade ou representantes de órgãos técnicos.

§ 2º A Chefia Departamental, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participarão da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o mesmo fixado neste regimento para os membros docentes da Plenária, pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo da Plenária.

Art. 12. Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e se procederá a aprovação de sua pauta e, em seguida, a leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 13. Apresentado o assunto da pauta pelo Chefe, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, em consonância com o § 3º. do Art. 10º do presente Regimento.

§ 1º Cada membro do Departamento poderá ceder total ou parcialmente a palavra a outro membro, dentro de seu prazo estipulado neste artigo.

§ 2º A questão de ordem será aceita ou rejeitada pela Plenária.

Art. 14. Antes do encerramento da discussão, é permitida a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pela Plenária.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a Plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 15. A discussão de cada ponto de pauta será encerrada pela ausência de oradores, ou por requerimento aprovado pela Plenária. Em seguida, proceder-se-á a votação, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

Art. 16. Encerrada a discussão, será encaminhada a votação pela Chefia Departamental.

§ 1º O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria em discussão e para o fim de esclarecimento da Plenária.

§ 2º A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

§ 3º Se um ponto de pauta ou processo comportar vários aspectos, a Chefia Departamental poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 17. Terá direito a voto todo docente do quadro permanente do Departamento que esteja presente à reunião e não estiver de férias ou de licença.

Parágrafo único. Os professores visitantes e demais professores atuantes nas atividades do Departamento que não integram seu quadro terão direito à participação nas reuniões com direito à voz, mas não a voto.

Art. 18. A votação será direta pela manifestação dos membros da Plenária com direito a voto.

Parágrafo único. Admitem-se verificações de votação, quando solicitado por um docente do Departamento. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I – A votação será simbólica ou nominal;
- II – Qualquer membro da Plenária poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto; III – Em caso de empate, caberá ao Chefe (ou seu substituto) o voto de desempate.

Art. 19. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo único. Os membros poderão solicitar inserção na ata de declaração de voto.

Art. 20. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual constarão os nomes dos membros presentes e ausentes, com justificativas ou não, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§ 1º A secretaria da plenária será exercida por servidor técnico-administrativo;

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pela Plenária Departamental venha secretariar as reuniões;

§ 3º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas conforme orientação do Manual de Atos e Comunicações Oficiais da UFF.

Seção III Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 21. O Chefe de Departamento terá mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22. O Subchefe, com igual mandato, auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Parágrafo único. É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

Art. 23. A indicação do Chefe e Subchefe por nomeação pelo Reitor da Universidade será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico- administrativos lotados no Departamento de Urbanismo, e ao corpo discente inscrito em disciplinas oferecidas pelo TUR, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

Art. 24. A plenária departamental deverá indicar a nomeação de Comissão Eleitoral configurando consulta eleitoral para o próximo mandato, com prazo de quarenta e cinco dias antes do final do mandato corrente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 25. Compete ao Departamento de Urbanismo:

- I – Ministrar as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade, individualmente ou em conjunto com outros professores;
- II – Definir áreas, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;
- III – Atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores;
- IV – Elaborar e aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, propostos em conjunto pelos professores de cada área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção da Escola para as providências cabíveis;
- V – Distribuir a carga horária de cada professor de acordo com as diversas atividades docentes, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- VI – Distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;
- VII – Solicitar a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações da Coordenação de Curso;
- VIII – Supervisionar as atividades de monitoria;
- IX – Aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre relatórios correspondentes;
- X – Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las às instâncias administrativas superiores;
- XI – Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, por meio da Direção da TCA, solicitações sobre demandas materiais e funcionais de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XII – Opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que o Departamento seja interessado; XIII – Encaminhar à Unidade (TCA) a relação dos docentes que poderão realizar curso de pós-graduação e/ou capacitação;
- XIV – Deliberar sobre divulgações feitas em nome do Departamento ou que envolvam sua responsabilidade técnico- científica;
- XV – Requerer à Chefia do Departamento a convocação de Reunião Departamental em caráter extraordinário, e no caso de não haver referida convocação por parte da Chefia, convocar referida

reunião, sempre que entender necessária, com a anuência de pelo menos 1/3 da Plenária Departamental;

XVI – Pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária;

XVII – Pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;

XVIII – Propor ao Reitor a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso e da TCA, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

XIX – Indicar nomes para integrar comissões organizadoras e comissões examinadoras de concursos para a Carreira de Magistério Superior, demais comissões propostas pelo Chefe de Departamento ou por membro do TUR e para outras seções de âmbito departamental;

XX – Deliberar, por aplicação de sanções disciplinares aos membros do Departamento, em obediência às normas universitárias vigentes, por 2/3 (dois terços) da maioria dos membros em exercício;

XXI – Deliberar sobre decisões ad referendum da Chefia e, se necessário, estabelecer normas para situações similares futuras;

XXII – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos e não previstos por este Regulamento, que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Chefe do Departamento de Urbanismo compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

III – Resolver ad referendum do Departamento todas as questões da competência deste que, por sua urgência, demandem pronta solução;

IV – Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

V – Comunicar à Direção da TCA as faltas e irregularidades de professores e servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência;

VI – Enviar os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade à Direção da TCA; VII – Apresentar Relatório Semestral de Atividades à Direção da TCA;

VIII – Delegar competências, nos termos da legislação específica e deste Regimento; IX – Designar representante do Departamento nos Colegiados de Curso e da TCA;

X – Conhecer reclamações e encaminhá-las às instâncias apropriadas;

XI – Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias na primeira reunião de cada ano letivo; XII – Representar o Departamento interna e externamente à Universidade;

XIII – Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

Art. 27. Ao Subchefe do Departamento de Urbanismo compete:

- I – Apoiar o Chefe do Departamento, exercendo as atribuições que lhe forem conferidas dentro da carga horária docente prevista e sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- II – Substituir o Chefe do Departamento em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, conforme Regimento da UFF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento, depois de aprovado pela Plenária do Departamento de Urbanismo, só poderá ser alterado em reunião plenária, especialmente convocada para este fim, pelos membros do Departamento.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou emenda no presente Regimento será realizada em virtude da Lei, por alterações do Estatuto da Universidade Federal Fluminense ou por decisão de seus membros, mediante proposta aprovada em reunião por 2/3 (dois terços) de seus membros, do seu quadro permanente, não afastados, e em atividade no departamento.

Art. 29. As prescrições do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária Departamental.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade.